

REGISTRADO
N.º 2194 Ano 2012
Livro 05 Fl. 10
[Assinatura]

Data sul: 219412
Solicitação: 120603



BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a GL Teixeira Comércio de Plástico ME.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **GL TEIXEIRA COMÉRCIO DE PLÁSTICO ME**, estabelecida na Estrada Pacheco de Carvalho, 900, apto 303 – BI 02 – Lt 01, Bairro Maceio, Niterói / RJ, CEP 24.310-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.615.070/0001-33, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Francisco José Tavares de Carvalho, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 280/12, Pregão Eletrônico n.º 17/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de cavaletes para sinalização de trânsito – Lote 02.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, Desenho do Cavalete – Anexo III, do Edital supracitado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 197.841,75 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante,

[Assinatura]
GL TEIXEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS
BHTRANS JURÍDICO

01 2012 2905 0001 0000



Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a GL Teixeira Comércio de Plástico ME.

localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Apoio Operacional – GEAOP.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de garantia dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, do Edital supracitado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais.

11.3. Receber e conferir o objeto, verificando sua compatibilidade com as características detalhadas na Autorização de Fornecimento – AF, no Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos, do Edital supracitado.

11.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º



Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a GL Teixeira Comércio de Plástico ME.

8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritys – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após o fornecimento dos produtos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

13.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

13.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da AF correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supracitado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

13.2.1. Para efeito do disposto subitem 13.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelos fornecimentos em desacordo com o estabelecido.

13.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal



Contrato de aquisição de balizadores, cavaletes e cones para sinalização de trânsito, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a GL Teixeira Comércio de Plástico ME.

n.º 8.666/93.

13.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

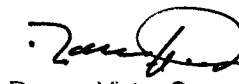
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

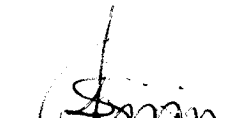
Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

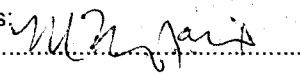

Francisco José Tavares de Carvalho
Procurador
GL Teixeira Comércio de Plástico ME

12 615 070/0001-33
GL TEIXEIRA COMÉRCIO DE
PRODUTOS PLÁSTICOS ME
Est. Pacheco de Carvalho, 900 303 Bloco 02 Lote
Maceio CEP 24 310-090
NITERÓI RJ


Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte


Suzana F. B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



**BHTRANS****PORTARIA BHTRANS DDI Nº 028/2012
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera o sentido de circulação de trânsito da Praça Ipê, no Bairro Vitória.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002.

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de reorganizar a circulação de trânsito, gerando maior segurança e fluidez no uso das vias,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a partir de 29/11/2012 o sentido direcional nos seguintes trechos:

- Alça da Praça Ipê, entre Avenida Magenta e Avenida Vermelho, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Alça da Praça Ipê, entre Avenida Vermelho e Avenida Magenta, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GE-COL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2194/12
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratado: OL Teixeira Comércio de Plástico - ME.
Objeto: Aquisição de cavaletes para sinalização de trânsito - Lote 02.
Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 17/2012
Valor: R\$ 197.841,75
Vigência: 26/11/2012 a 31/12/2012

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

AVISO 064/2012

Linha(s): 1207B - Conjunto Betânia/Santa Mônica
Processo: 050/12
Interessado: BHTRANS
Motivo: Alteração de itinerário

Sublinha 01 - Principal, sentido PC1/PC2: Itinerário atual até a Rua Mineiro, Av. Deputado Anuar Menhin, Rua Doutor Álvaro Camargos, Rua Doutor Antônio Gonçalves de Matos, Rua Dorival Machado, Rua Encosta, seguindo daí pelo itinerário atual.

Sublinhas 01 - Principal e 07 - Atendimento à Rua Lotus, sentido PC2/PC1: Rua Dorival Machado (PC em frente à Rua Antônio da Sá), Rua Doutor Antônio Gonçalves de Matos, Rua Doutor Álvaro Camargos, Av. Deputado Anuar Menhin, Rua Mineiro, seguindo daí pelo itinerário atual.

Qualquer interessado poderá apresentar impugnação por escrito e fundamentada contra o assunto constante do(s) presente(s) aviso(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação.

SLU**PORTARIA Nº 156
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre prorrogação de Licença sem Vencimentos de empregado público.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos, nos termos da Instrução IRH 04, item 4.16, à empregada pública Roseli Silva - matrícula 11347-1, Técnico de Nível Médio, para tratar de interesses particulares, no período de 21/09/2012 a 20/03/2013, em prorrogação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

**PORTARIA Nº 157
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre disponibilidade de empregado público para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria de Administração Regional Municipal Norte.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei nº 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto nº 11.926 de 21 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a disponibilidade, constante na Portaria nº 064 de 02 de abril de 2012, do empregado público Ricardo Corrêa Araújo, matrícula 11421-4, Fiscal Integrado, e a pedido do mesmo, colocá-lo à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria de Administração Regional Municipal Norte/Gerência Regional de Fiscalização Integrada IV, com ônus para o órgão de origem, para o período de 25/07/2012 até 31/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

GABINETE DO PREFEITO**Fundação Municipal
de Cultura****EXTRATO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel não Residencial
Processo: 01.147802.10.33
Localidade: Fundação Municipal de Cultura
Locadores: Francisco Lessa Neves e Maria Altair Neves Ribeiro
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato e reajuste do valor do aluguel.
Prazo: 01/12/2012 a 30/11/2013
Valor: R\$ 69.600,00
Assinatura: 22/11/2012
Registro: 27/11/2012
Livro: 9
Folha: 022

**DESPACHO DO PRESIDENTE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Municipal de Cultura por delegação de competência (Portaria FMC nº 073 de 22 de novembro de 2012), para contratação do Grupo Verdade Seja Dita, para apresentação artística em comemoração ao aniversário do Centro Cultural São Bernardo, com amparo legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo nº 01.182604.12.60).

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012

Sebastião Clindo de Matos
Presidente, por delegação de competência
(Portaria FMC nº 072)

**CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO****Corregedoria-Geral
do Município****DESPACHOS CGM**

PROCESSO Nº: 03.000.203.11-03

AGENTE PÚBLICO: Davisson Arañtes de Souza - BM 95.468-7

A Corregedora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 222 da Lei 7.169/96, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 1ª Comissão Disciplinar Permanente da Corregedoria-Geral do Município, toma público o arquivamento do Processo de Sindicância Contenciosa supracitada, pelo Secretário de Administração Regional Municipal Noroeste, nos termos do art. 221, inciso II, da Lei nº 7.169/96.

PROCESSO Nº: 08.000008.12-03
AGENTE PÚBLICO: Mardem Antônio Batista Pereira - BM 22.588-X

A Corregedora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 208 e 248 da Lei 7.169/96, de acordo com o Relatório de Julgamento Disciplinar da 2ª Comissão Disciplinar Permanente da Corregedoria-Geral do Município, toma público, com ciência do Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos a Suspensão de 30 (trinta) dias, sendo esta convertida em multa, ao agente público em epígrafe, nos termos do art. 194, c/c o Art. 197, §3º, ambos da Lei Municipal 7.169/96.

EXTRATO SUSPAD

PROCESSO Nº: 08.001446.12-16
AGENTE PÚBLICO: Maria Auxiliadora Marques Cardoso - BM 29.723-2

A Corregedora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 225 A, da Lei nº 7.169/96 e do Decreto nº 14.758/11, SUSPENDE o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, pelo período de 03 (três) anos, ficando o agente público obrigado a cumprir as condicionantes descritas no Termo de Adesão à Suspensão do Processo Disciplinar.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

AFASTAMENTO PREVENTIVO

SERVIDOR: Aldeni Cardoso dos Santos - MAT: 04990-0
PROCESSO: 08.001.634-12-26

Considerando: os fatos descritos pela SLU; os transtornos causados pelo servidor no desempenho das atividades; as ameaças e agressões praticadas pelo servidor no local de trabalho; a necessidade de garantir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, evitando-se riscos de contaminação das provas testemunhais e documentais, visando a correita apuração dos fatos, na busca da verdade material, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório; DEFIRO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor Aldeni Cardoso dos Santos, MAT: 04990-0, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29/11/2012, nos termos do art. 226 da Lei 7.169/96, in verbis:

"Art. 226 - O Corregedor Geral do Município, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o afastamento preventivo do servidor, desde que necessário para garantir o curso normal da instrução.

§ 1º - O afastamento preventivo não implicará prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

§ 2º - Caberá recurso ao Prefeito, caso o tempo de afastamento preventivo supere 120 (cento e vinte) dias."

O servidor deverá cumprir o prazo do afastamento em casa bem como acompanhar o julgamento do respectivo processo disciplinar, sem prejuízo da percepção dos seus vencimentos.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

AFASTAMENTO PREVENTIVO

SERVIDOR: Milton de Souza Silva - MAT: 10716-1
PROCESSO: 08.001.633-12-63

Considerando: os fatos descritos pela SLU; os transtornos causados pelo servidor no desempenho das atividades; as ameaças e agressões praticadas pelo servidor no local de trabalho; a necessidade de garantir a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, evitando-se riscos de contaminação das provas testemunhais e documentais, visando a correita apuração dos fatos, na busca

Poder Executivo

Quinta-feira, 29 de novembro de 2012

da verdade material, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório; DEFIRO o AFASTAMENTO PREVENTIVO do servidor Milton de Souza Silva, MAT: 10716-1, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29/11/2012, nos termos do art. 226 da Lei 7.169/96, in verbis:

"Art. 226 - O Corregedor Geral do Município, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o afastamento preventivo do servidor, desde que necessário para garantir o curso normal da instrução.

§ 1º - O afastamento preventivo não implicará prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviço.

§ 2º - Caberá recurso ao Prefeito, caso o tempo de afastamento preventivo supere 120 (cento e vinte) dias."

O servidor deverá cumprir o prazo do afastamento em casa bem como acompanhar o julgamento do respectivo processo disciplinar, sem prejuízo da percepção dos seus vencimentos.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

COMUNICADO

A Corregedoria-Geral do Município informa que o anúncio publicado no Jornal Estado de Minas no dia 25 de novembro de 2012, referente à contratação de advogados por esta Casa Correicional, não é verdadeiro, uma vez que não foi solicitado por este Órgão, nem pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Pedimos desculpas pelos transtornos causados e informamos que esta CGM está apurando o caso.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2012

Marina Esteves Lopes
Corregedora-Geral do Município

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL MUNICIPAL
CENTRO-SUL****HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
ENGENHO DE PUBLICIDADE
EDITAL BARMU-C8 Nº 003/2012**

Processo Administrativo nº 01.052351.12.02
Homologo a Licitação em epígrafe para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e determine a adjudicação de seu objeto, conforme resultado de julgamento publicado no DOM 21 de setembro de 2012.

A vencedora é a empresa BH Locação de Painéis Ltda. Fica a mesma convocada para firma de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, conforme item 13.3 do edital.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012

William Rodrigues Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Licenciamento Urbanístico
Harley Leonardo de Andrade Carvalho
Secretário de Administração
Regional Municipal

COMUNICADO

A Gerência Regional de Licenciamento e Fiscalização Integrada, no uso de suas atribuições, ratifica as seguintes NOTIFICAÇÕES:

EXECUÇÃO DE OBRA COM ACOMPANHAMENTO DE R.T.

Execução de Obra com acompanhamento de Responsável Técnico conforme artigo nº. II da Lei 9725/09 regulamentada pelo Decreto 13842/10. Prazo para atendimento: Imediato
Penalidades: Multa aplicada nas reincidências a cada 1(um) dia, em valores progressivamente aumentados do valor base, embargo na 1ª reincidência, Interdição e Demolição, conforme a Lei 9725/09, artigos 74 a 80 e Anexo VII, item 02, regulamentada pelo Decreto 13842/10.

Local da Infração: Beco Pitangui 25 - Bairro Santa Rita de Cássia
NOME / FIRMA: PRISCILA COUTINHO DE SOUZA SILVA
ENDEREÇO: BECO PITANGUI 37 - BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA
CPF / CNPJ: 119.883.306 - 88
NOTIFICAÇÃO: 1182968 A